



P.Executivo
D.Of.4/8/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 640, de 3 de agosto de 1 966.

Altera o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 2 611, de 9 de fevereiro de 1 966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 2 611 de 9 de fevereiro de 1 966, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Iguais vencimentos perceberão os Oficiais da Polícia Militar ou das Forças Armadas, da ativa ou da reserva".

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agosto de 1 966,
145ª da Independência e 78ª da República.

Registrada à fl. 150
do Livro competente
Em 28/12/66
B. Pinheiro
Of. Leg. 1220